

PARECER SBO/CBO
Parecer sobre Auxiliares em Cirurgia de Catarata

A Sociedade Brasileira de Oftalmologia quer enfatizar que a relação econômica entre o médico prestador de serviços e a empresa contratante é regida por um contrato. O contrato prevê a remuneração dos serviços por uma tabela, cuja referência em geral é a tabela da AMB, e lá a catarata é classificada como porte 5, com um auxiliar e anestesista. A negativa de remunerar o auxiliar ou o anestesista é, antes de tudo uma quebra de contrato, e deve merecer o tratamento administrativo e jurídico que couber.

Quando se estabelece a necessidade de auxiliar, admite-se, por questão de segurança que outro profissional devidamente habilitado esteja presente no campo e, diz a boa prática, que este profissional deve estar habilitado, não só a ajudar o cirurgião na prevenção de problemas técnicos no curso do procedimento, como até a substituí-lo na ocorrência de um impedimento ou mal súbito. Excluindo os hospitais universitários e outros ambientes de treinamento, o auxiliar deve, se possível, ser profissional com treinamento adequado à eventual substituição do cirurgião.